

LEI Nº. 4.027, DE 27 DE MAIO DE 2014.

“Autoriza o Poder Executivo a contratar em regime de urgência por prazo determinado, mão de obra diversa e não especializada, mediante condição de participação em treinamento e reciclagem a ser ministrado pelo CIAT em parceria com a Secretaria Municipal de Assistência Social e dá outras providências”.

Autor: **Poder Executivo**

O Prefeito Municipal de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, notadamente a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criado o **PROGRAMA RENDA CIDADÃ**, que se regerá pelos dispositivos legais constantes da presente lei.

Parágrafo Único – O Programa de que trata esta lei tem por objetivo combater o desemprego e propiciar a requalificação profissional do trabalhador, de forma a torná-lo apto para atender as exigências do mercado de trabalho.

Art. 2º - O Programa compreenderá a oferta, pela autoridade competente, de cursos profissionalizantes integrados às atividades práticas que serão realizadas pelos bolsistas, em prol da Municipalidade, em suas diversas secretarias.

§ 1º - A Secretaria Municipal de Assistência Social deverá realizar o cadastro dos candidatos à bolsa de que trata esta lei com auxílio técnico do CIAT.

§ 2º - O Programa manterá instrutores que deverão desenvolver as respectivas atividades teóricas e práticas, concomitantemente.

§ 3º - Os beneficiários da bolsa do Programa RENDA CIDADÃ, que faltarem às atividades, por 3 (três) vezes seguidas, ou 05 (cinco) alternadas, perderão o benefício, salvo em caso de doença, devidamente comprovada por atestado médico.

§ 4º - Atestado médico com prazo superior a 15 (quinze) dias, também ensejam o desligamento do Programa.

Art. 3º - O Programa oferecerá treinamento prático ao trabalhador desempregado, com duração de até 04 (quatro) meses, os quais serão ministrados e acompanhados pelos órgãos e Secretarias Municipais do Município de Ponta Porã-MS.

Art. 4º - São condições para participar do Programa:

I – comprovar a situação de desemprego;

II – comprovar residência no Município de Ponta Porã-MS;

III – idade superior a 18 (dezoito) anos;

IV – apresentar os documentos pessoais da pessoa a ser atendida pelo Programa, bem como certidão de nascimento dos filhos;

V – não ser aposentado ou beneficiário de prestação continuada.

Art. 5º - Os beneficiários do Programa RENDA CIDADÃ que frequentarem os cursos e treinamentos descritos nos artigos 2º e 3º desta Lei, farão jus ao recebimento de bolsa mensal constituída por:

I – Bolsa-auxílio mensal, no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais);

II – Seguro contra acidente de trabalho;

III – Certificado de participação;

IV – Uniforme padrão do Programa;

V – Crachá de identificação de uso obrigatório durante a participação no Programa.

Art. 6º - Fica limitado a 300 (trezentas) o número de bolsas ofertadas mensalmente pelo PROGRAMA RENDA CIDADÃ.

§ 1º - O recebimento de bolsa pelo cidadão, não implicará na existência de qualquer vínculo de emprego ou profissional entre o beneficiário e o Município de Ponta Porã-MS, tendo única e exclusivamente caráter social, considerados os objetivos desta Lei.

§ 2º - Os beneficiários de bolsa do Programa RENDA CIDADÃ, somente poderão reingressar ao programa, após decorridos 60 (sessenta) dias de seu desligamento ao final do prazo descrito no artigo 3º desta Lei e mediante verificação das condições pessoais e do preenchimento dos requisitos descritos nesta lei, sendo vedada a prorrogação automática.

§ 3º - Caso o número de inscritos no Programa exceda o quantitativo de bolsas de que trata o caput deste artigo, dar-se-á preferência:

I – às famílias com maior número de crianças com idade inferior a 14 (quatorze) anos;

II – às pessoas em situação de maior tempo de desemprego;

III – às mulheres.

Art. 7º - O Programa RENDA CIDADÃ será coordenado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, sendo mantido com recursos e dotações do Fundo Municipal de Investimentos Sociais.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ponta Porã – MS, 27 de Maio de 2014.

Ludimar Godoy Novais

Prefeito Municipal



Diário Oficial

Órgão de Divulgação Oficial do Município de Ponta Porã - MS

Criado pela Lei Complementar Nº 15 de 02/07/2004

Órgão Oficial destinado à publicação dos atos dos Poderes Executivo e Legislativo do Município de Ponta Porã - MS

PODER EXECUTIVO

Prefeito: **Ludimar Godoy Novais**

PODER LEGISLATIVO

Presidente: **Agnaldo Pereira Lima**

Sede: Rua Guia Lopes, 663 - Centro - Ponta Porã - MS
CEP: 79900-000 - Tel.: 67 3431-5367